

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Conquista/MG, observando o art. 29, V; art. 37, XI e art. 39º, §4º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil; e art. 65, X, XIII; art. 83, V, VI; art. 97, §2º da Lei Orgânica do Município de Conquista, para a vigência no próximo mandato, de 2025 a 2028, fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
 Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 Secretário Municipal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
 Vereador: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de verba indenizatória de qualquer espécie aos vereadores para sessões extraordinárias, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

Artigo 2º - Os valores dos subsídios fixados no ano anterior serão atualizados em 1º de janeiro de 2025, sendo vedada a concessão de aumento real ao longo do quadriênio, na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.063/2012.

Conquista/MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024.

RODRIGO ZARA FARIA
 Presidente

FIRMINO LIBÓRIO LEAL
 Vice-Presidente

SAMUEL JOSÉ ALVES
 Secretário

Publicado por:
 Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:55397019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 031.2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 043/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a mudança da data da entrega dos Títulos de Cidadão Conquistense e de Empresa Amiga Cidadã e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente, vereador Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a entrega dos *Títulos de Cidadão Conquistense e de Empresa Amiga Cidadã – Patrono Sebastião Salomão*, estão previstos para serem outorgados em 30 de agosto de 2024, conforme Resolução nº 006/2014 e Portaria nº 001/2024;

CONSIDERANDO, porém, o período eleitoral e as vedações advindas do mesmo, e as recomendações do Ministério Público via Conselho Estadual De Controle Interno De Minas Gerais – CONECI-MG;

CONSIDERANDO, assim, o estrito cumprimento legal e moral por esta Presidência;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão da solenidade de outorga das Comendas Tancredo França e Arsênio Rodrigues de Souza agendadas para 25 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a data da solenidade de outorga dos Títulos de Cidadão Conquistense e de Empresa Amiga Cidadã Conquistense – Patrono Sebastião Salomão, remarcada para 29 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Fica o período para indicações de homenageados para a Comenda Tancredo França e Comenda Arsênio Rodrigues de Souza reagendado para 7 de outubro a 11 de outubro.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista/MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024

RODRIGO ZARA FARIA
 Presidente da Câmara Municipal de Conquista
 Biênio 2023/2024

Publicado por:
 Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:D586B979

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO PL 08/2024 - DISPENSA Nº 05/20234

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024
DISPENSA Nº 05/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, torna público a Dispensa de Licitação.

Constitui objeto deste Aviso a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observada as características e demais condições em conformidade com o Termo de referência parte integrante deste processo e conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Diamantina/MG, 19 de agosto de 2024.

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:AD2E5F90

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 43/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno em seu artigo 60, I, j e a Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011 em seus artigos 138 a 144;

Catas Altas, 21 de agosto de 2024.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Mauro Lúcio Dos Santos

Código Identificador:C38DD3EB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº22-2024 QUE “FIXA NOVA DATA PARA A
REALIZAÇÃO DA 14ª REUNIÃO ORDINARIA DO
CALENDÁRIO DE AGENDA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS –
ANO DE 2024”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando a interrupção de energia no dia 20 de agosto de 2024, o que ocasionou no cancelamento da 14ª Reunião Ordinária do ano de 2024, conforme estabelecido na Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 26/08/2024 para a realização da 14ª Reunião Ordinária, com horário previsto para 19:00h.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do Corpo Legislativo acerca do conteúdo desta Portaria, ficando os vereadores e vereadoras previamente convocados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 21 de agosto de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO

Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:

Fernanda Guilherme de Araujo

Código Identificador:929F80C3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIAMANTINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 08/2024

Dispensa nº 05/2024

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observada as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por **DISPENSA** sob o nº 05/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: Riske Papelaria e Suplementos Ltda -ME

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de

Diamantina/MG, observada as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 15.516,07 (Quinze mil, quinhentos e dezesseis Reais, e sete Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina/MG, 19 de agosto de 2024

VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG

Publicado por:

Evandro Luiz da Cruz

Código Identificador:4FBAFE2D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA**

**PAUTA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO PERÍODO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA
DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião ordinária que realizar-se-á no dia 22/08/2024, é a seguinte:

1ª PARTE

Leitura e votação da Ata 08/08/2024.

Leitura do Expediente.

Leitura e distribuição do Projeto de Lei nº 019/2024 – Convalida ato de criação de unidade escolar municipal que especifica e dá outras providências.

2ª PARTE

Moção de Aplausos.

Requerimento.

• Discussão e votação do Projeto de Lei nº 017/2024 – Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial para execução de transferência da União pela Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Guaraciaba e dá outras providências;

3ª PARTE

Palavra livre aos Vereadores.

Guaraciaba/MG, 21 de agosto de 2024.

VALDECI ARLINDO PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Flávia Moreira Carneiro

Código Identificador:AA8BC76A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016**

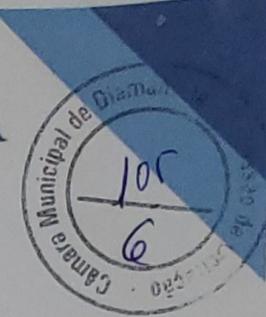
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº: 016/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 06/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas/MG, à Praça JK27, Centro, neste ato representada pelo VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º M 6.829.575– SSP/MG e do CPF n.º 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus nesta Cidade, nesta, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RISKE PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, sito à Rua Macau do Meio, n.º 240, Centro, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.328.375/0001-24, representada neste ato pelo proprietário, o SENHOR MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, natural de Itatiaia/RJ, nascido em 19/07/1964, residente e domiciliado à Rua do Bonfim, n.º 38, Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39100-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1189989 – SSP/GO e do CPF n.º 650.650.266-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observada as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

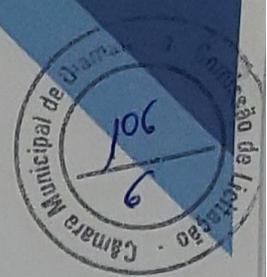
1.2 – São os seguintes itens, com os respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CANETA FLUORESCENTE-MARCA TEXTO – COR AMARELO, DE EXCELENTE QUALIDADE	10	unid	R\$1,65	R\$16,50
02	COLA BRANCA LÍQUIDA 40 GRAMAS, À BASE DE AGUA, LAVAVEL, NÃO TÓXICA, TAMPA ECONOMICA, FRASCO INQUEBRÁVEL, CONTENDO SELO DO INMETRO	10	unid	R\$2,20	R\$22,00
03	PASTAS CATÁLOGO COM 100 (CEM) PLÁSTICOS CADA	50	unid	R\$29,98	R\$1499,00
04	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 12MM X 30M, DE EXCELENTE QUALIDADE (PEQUENA)	10	unid	R\$2,00	R\$20,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

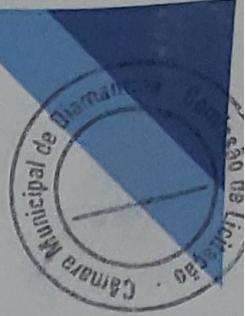


05	PASTAS COM CANALETA PARA FOLHA A-4, TRANSPARENTE, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS	50	unid	R\$4,45	R\$222,50
06	CANETA CORRETIVA TIPO ERROREX 7ML PONTA EM METAL E SECAGEM RÁPIDA	12	unid	R\$3,20	R\$38,40
07	EXTRATORES DE GRAMPOS	04	unid	R\$2,20	R\$8,80
08	CX DE FOLHA CHAMEX A4, COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA, DE EXCELENTE QUALIDADE	15	pct	R\$299,00	R\$4485,00
09	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA OFICIO CRISTAL, INCOLOR, PACOTE COM 10 UNIDADES	05	unid	R\$28,14	R\$140,70
10	BORRACHA BRANCA, PARA LÁPIS, DE EXCELENTE QUALIDADE	10	unid	R\$0,85	R\$8,50
11	ESTILETE PROFISSIONAL DE CABO PLÁSTICO/BORRACHA COM LAMINA EM AÇO DE BOA QUALIDADE DE 18 MM ESTREITO, CONTENTO SELO DO INMETRO	10	unid	R\$17,92	R\$179,20
12	PASTA REGISTRADORA AZ, OFICIO, TAMANHO 285 MMMX 345MM, LOMBO 75 MM, FORRADA COM PAPEL MONOLÚCIDO PLASTIFICADO. COM 02 ARGOLA	30	unid	R\$19,15	R\$574,50
13	PINCEL PARA ESCRITA EM CD/DVD	03	unid	R\$3,22	R\$9,66
14	ENVELOPE PARDO, TAMANHO GRANDE	1000	unid	R\$0,45	R\$450,00
15	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO PP CORRUGADO/360MMX245MMX133MM, NA COR AZUL, COM 25 UNIDADES	02	unid	R\$203,25	R\$406,50
16	CAIXAS DE GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, COM 5000 UNIDS	05	unid	R\$7,08	R\$35,40
17	PASTA PLASTINA SIMPLES OFICÍO COM ELÁSTICO	15	unid	R\$11,75	R\$176,25
18	PASTA POLIONDA 4CM OFICIO CORES VARIADAS 335 X 250 X 40 MM	15	unid	R\$9,45	R\$141,75
19	TESOURA GRANDE COM 20CM-LÂMINA AÇO INOX, CABO PLÁSTICO.	06	unid	R\$8,54	R\$51,24



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



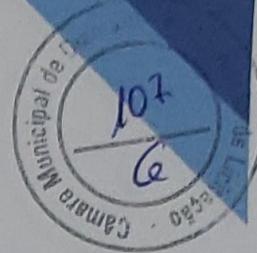
20	FITA CREPRE: (PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHAS E RESINAS SINTÉTICAS; 18MM X 50M.)	10	unid	R\$5,55	R\$55,50
21	PERFURADOR PAPEL 2 FUROS, MATERIAL AÇO, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 50 FL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR.	06	unid	R\$115,08	R\$690,48
22	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA	200	pct	R\$0,18	R\$36,00
23	PAPEL VERGÊ - FORMATO A4 - 210MM X 297MM, GRAMATURA 180G - COM 50 FOLHAS - COR BRANCO	02	pct	R\$18,50	R\$37,00
24	PAPEL VERGÊ - FORMATO A4 - 210MM X 297MM, GRAMATURA 180G - COM 50 FOLHAS - COR BEGE	02	pct	R\$18,50	R\$37,00
25	PAPEL VERGÊ - FORMATO A4 - 210MM X 297MM, GRAMATURA 180G - COM 50 FOLHAS - COR AZUL	02	pct	R\$18,50	R\$37,00
26	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LATEX) Nº18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	02	unid	R\$4,34	R\$8,68
27	BLOCO ADESIVO POST-IT, PARA LEMBRETE, MED.: 76 X 76MM, BLOCO C/ 100 FFS, CORES SORTIDAS, DE 1A. QUALIDADE	20	pct	R\$6,30	R\$126,00
28	PAPEL FOTOGRÁFICO HIGH ADESIVO - A4- 130G PAPEL FOTOGRÁFICO HIGH ADESIVO COM ALTA RESOLUÇÃO PARA FOTOS E À PROVA D'ÁGUA, INDICADO PARA IMPRESSORAS À JATO DE TINTA; COM ADESIVO EM SEU VERSO; RESOLUÇÃO DE 5760 DPI COM ALTO BRILHO; FORMATO: 210 MM X 297 MM (A4); GRAMATURA: 130 G/M ² ; PACOTE COM 50 FOLHAS. REF: OFF PAPER OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	05	unid	R\$39,27	R\$193,35
29	GRAMPEADOR METÁLICO PRETO, 26/6 PARA 20 FOLHAS, 13C X 4L CENTÍMETROS	06	unid	R\$13,25	R\$79,50
30	BOBINA PARA CALCULADORA ELETRÔNICA DE 30M/ 57MM CAIXA COM 30 BOBINAS	02	unid	R\$84,80	R\$169,60

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



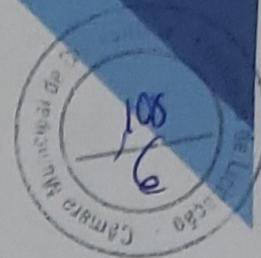
31	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, CERTIFICADO INMETRO 001540/2013 OCP 0006, PESO: 0030 KG, DIMENSÕES: 310 X 35 X 3 MM.	06	unid	R\$1,30	R\$7,80
32	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, ¼ COM 100 FOLHAS, CAPA DO DURA; COR DA CAPA: PRETO/AZUL; ALTURA: 160 MM; LARGURA: 220 MM;	15	unid	R\$13,37	R\$200,55
33	CAIXA DE ARMAZENAMENTO PARA MESA TRANSPARENTE/BRANCA, GAVETA FLEXÍVEL PARA MATERIAL DE ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS ESPESSADOS QUE PODEM SER USADOS REPETIDAMENTE, SUPORTE DE ARQUIVO DE PAPEL A4	08	unid	R\$162,40	R\$1299,20
34	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS SEM MARGEM CAPA DURA PRETA 210X300MM, CONTENDO SELO DO INMETRO	03	unid	R\$19,18	R\$57,54
35	LIVRO DE ATA COM 200 FOLHAS SEM MARGEM CAPA DURA PRETA 210X300MM, CONTENDO SELO DO INMETRO	03	cxs	R\$38,99	R\$116,97
36	PRENDENDOR DE PAPEL, CAIXA COM 12 PEÇAS, FEITO COM AÇO INOX , HASTES REMOVIVÉIS, 15MM	20	cxs	R\$16,80	R\$336,00
37	PRENDENDOR DE PAPEL, CAIXA COM 12 PEÇAS, FEITO COM AÇO INOX , HASTES REMOVIVÉIS, 32MM	20	cxs	R\$20,16	R\$403,20
38	PRENDENDOR DE PAPEL, CAIXA COM 12 PEÇAS, FEITO COM AÇO INOX , HASTES REMOVIVÉIS, 41MM	20	cxs	R\$20,40	R\$588,00
39	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, INK-JET/LASER, EM FOLHA A4,, BRANCA, 1 ETIQUETA POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	08	unid	R\$56,77	R\$454,16

Valor total: R\$ 13.422,43 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três Centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / ENQUADRAMENTO

2.1- Necessidade de recomposição do estoque do almoxarifado e a disponibilização aos servidores e vereadores, fundamental para o desempenho das atividades administrativas e operacionais nos setores para não haver interrupção no atendimento ao público e das atividades rotineiras.

2.2. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública. A redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ora acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

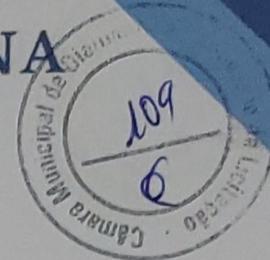
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...].



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3 - Nesse sentido, faz necessário contratar os itens objeto desse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento da Câmara.

2.4 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E ESCOLHA

3.1- Justifica-se a presente contratação uma vez que a administração tem como objetivo a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observada as características e demais condições definidas no Termo de Referência, para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores de

Secretaria, direção, assessoria, financeiro, licitação e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

3.2. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo, tendo a Empresa RISKE PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.328.375/0001-24, ofertado o menor preço de mercado.

3.3. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

3.4. No processo em epigrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a administração pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste termo, começará a partir da data de assinatura do contrato, e deverá ser feito de acordo com as especificações, nos horários estabelecidos, nas quantidades previamente indicadas, e de acordo com as opções determinadas pela Câmara Municipal de Diamantina.

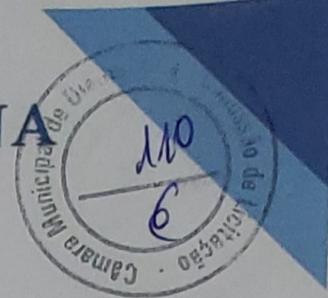
4.2 -A garantia dos objetos, quando for o caso, conforme especificação de fábrica deverá contar da data de entrega do mesmo, contra qualquer defeito de fabricação, avaria que os mesmos venham apresentar, incluindo no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/entrega/aprovação.

4.3- Os materiais de expediente deverão ser entregues acondicionados em caixas e embalagens adequadas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga e ainda montados e instalados, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



- 4.4- Os objetos devem apresentar qualidade equivalente ou superior aos solicitados nas especificações deste termo de referência, caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, o mesmo deve ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior a especificação técnica do objeto fora de linha.
- 4.5. Não serão aceitos materiais de expedientes cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 4.6- LOCAL DE ENTREGA - O local de entrega será na Sede da Câmara Municipal de Diamantina/MG, localizada na Praça JK, 27, Centro – Diamantina/MG.
- 4.7- FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os itens, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.
- 4.8- A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual e municipal), bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.
- 4.9- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize tal situação.
- 4.10 - Serão exigidas as seguintes certidões que deverão ser encaminhadas pela contratada junto a nota fiscal, atestada para liquidação: regularidade de FGTS, trabalhista, junto à União, à Fazenda Estadual, Dívida ativa do Estado e Municipal;

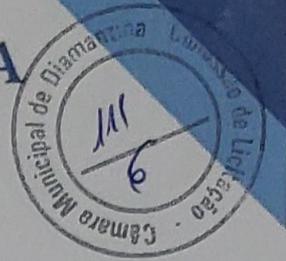
CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1- A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, que nomeará o indicado através de Portaria publicada na imprensa oficial do Município.
- 5.2- O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;
- 5.3- Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;
- 5.4 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.5 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.6- Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.
- 5.7- A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor a ser nomeado através de Portarias publicada na imprensa oficial do Município ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.8- A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



5.9- Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.10- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

5.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o disposto no presente instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações;
- c) fornecer o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- d) os Materiais deverão ser embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, com validade em vigor, com qualidade e validade;
- e) protocolar junto ao Setor da Câmara Municipal de Diamantina/MG, a nota fiscal constando os produtos fornecidos, valor unitário e valor total.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- g) Entregar o produto em conformidade com a proposta apresentada.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

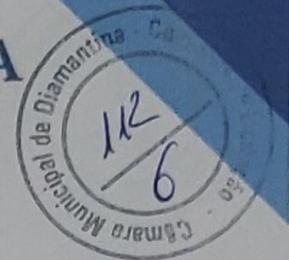
Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de referência;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, mediante apresentação de nota fiscal fatura;
- c) fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO.
- e) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;
- f) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



6.3- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

6.3.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

6.3.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.7. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

6.3.8. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

6.3.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - As sanções administrativas estão regidas pelo Artigo 155 e 156, da Lei 14.133/21, sendo balizadas pelas normas estabelecidas no contrato a ser celebrado.

- Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Fraudar na execução do contrato;
- Ensejar retardamento da execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não manter a proposta;

7.2 - Caso haja o cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

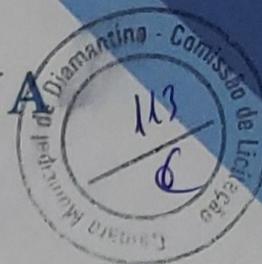
- ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- Não responder às notificações no prazo determinada pela Administração Pública;
- Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



trâmites administrativos do contrato;

- Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
- Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

- MULTA, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidade de Advertência durante a execução do contrato;
- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

7.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Diretoria Geral;

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

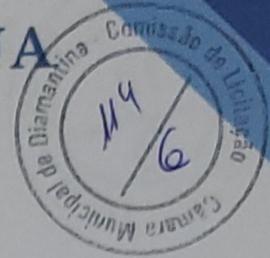
8.1- A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- As características do objeto de forma clara e precisa;
- Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



- No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor estimado para contratação foi definido após a apuração das propostas apresentadas, junto ao Setor de Licitações, tendo como critério o vencedor pelo menor valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL/VIGÊNCIA

10.1- O prazo de execução contratual será até 31 de dezembro de 2024, sendo que o fornecimento será de forma integral dentro desse período, iniciando a partir da data de assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O prazo inicial poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente ou rescindido, a qualquer momento, por convenção entre as partes, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta dias), pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

R\$ 13.422,43 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três Centavos)

Ficha: 24

Unidade: 01.05.20 – Secretaria Geral

Função: 01 – Legislativa

Programa: 0064 Câmara Atual e Eficiente

Sub-programa: 6002 – Manter as Atividades da Secretaria Geral

Dotação orçamentária/Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

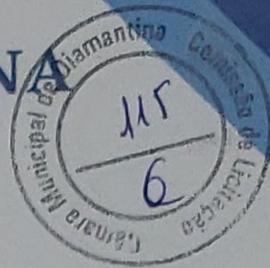
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O valor total da contratação é de R\$ 13.422,43 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três Centavos) que será pago pela Câmara Municipal de Diamantina, à CONTRATADA junto à ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a quantidade efetivamente fornecidas à Câmara Municipal de Diamantina

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



LICITAÇÃO



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

12.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1 - A emissão da nota fiscal será procedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.3.2 – Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exata dimensionado.

12.3.3 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade
- Data de emissão
- Os dados do contrato e do órgão contratante
- O período respectivo de execução do contrato
- Valor a pagar
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

12.3.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.3.4- . As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, conforme segue:

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Ficha-24

Valor R\$ 13.422,43 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três Centavos)

12.3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.7. O pagamento do valor correspondente será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados mediante recebimento da nota fiscal.

12.3.8. Para os fins constantes desta cláusula, a Contratada encaminhará ao Contratante a nota fiscal da prestação dos serviços preferencialmente com a comprovação de regularidade fiscal.

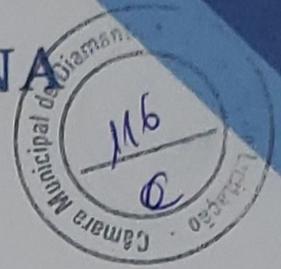
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1- Não será exigível garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



LICITAÇÃO



14.1 – As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral escrito da Administração, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer hipóteses prevista na Lei nº14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.10. Indenizações e multas.

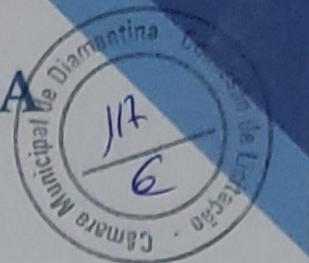
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.113/21 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA PUBLICAÇÃO



LICITAÇÃO



19.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- REAJUSTE

20.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de agosto de 2024.

20.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado pela Câmara Municipal de Diamantina/MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

22.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

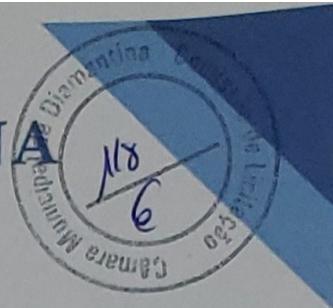
23.1. É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto desse contrato, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



24-1 - É eleito o Foro de Diamantina/MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

Diamantina/MG, 27 de agosto de 2024

CONTRATANTE

Cássio Antônio Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Diamantina

CONTRATADA

Marcos Antônio Santiago

RISKE PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1- Mávia Aveliane Vieira
Nome e CPF

2- Eduarda Milena Silva Mendes
Nome e CP

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PL 08/24 - DISPENSA 05/24**

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 08/2024
Dispensa: nº 05/2024

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

**VALOR:
ONDE SE LÊ
R\$ 15.516,07 (quinze mil, quinhentos e dezesseis Reais e sete Centavos)
LEIA-SE:
R\$ 13.422,43 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três Centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina/MG, 22 de Agosto de 2024.

VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador: AB757A63

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

DESIGNA REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c art. 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas reuniões extraordinárias, a ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada à rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, no dia 27 de agosto de 2024, nos seguintes horários e para deliberação das seguintes matérias:

I – Após encerramento da Reunião Ordinária e lavratura da respectiva ata:

a) Primeiro turno da Emenda Modificativa n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 9/2024, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 788, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – Logo após o encerramento da reunião referida no inciso anterior e lavratura da respectiva ata:

a) Segundo turno da Emenda Modificativa n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 9/2024, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 788, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

III – Logo após o encerramento da reunião referida no inciso anterior e lavratura da respectiva ata:

a) Primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2024, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 788, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

IV – Logo após o encerramento da reunião referida no inciso anterior e lavratura da respectiva ata:

a) Segundo turno do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2024, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 788, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador: A10964C2

**MESA DIRETORA
MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 27/08/2024**

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2024, "APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014." - Obs.: Turno único. Autor: CPFO - Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, Número de Protocolo: 183, Tipo: Simbólica.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador: DA52BC91

**SECRETARIA DA CÂMARA
INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

OBJETO: "Parecer prévio do TCE/MG, referente à prestação de contas do exercício de 2014"

PARTES: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA /PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA -MG**

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE (PREFEITA À ÉPOCA)

Tomar ciência da inclusão do processo na Ordem do Dia da Reunião Ordinária do dia 27/08/2024, às 19h30min., na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, para julgamento das contas em epígrafe, ocasião em que poderão as partes fazer defesa oral, pessoalmente ou mediante procurador constituído, e ainda requerer o que lhes aprouver, em observância do direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador: F9A15BAB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ORDEM DO DIA DA 32ª ORDINÁRIA - 26/08/2024**

Publicado por:
Jason Brito Pessoa
Código Identificador: 1B74470A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

CAMARA MUNICIPAL DE CORINTO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 – PROCESSO
LICITATORIO Nº 13/2024 – CONCORRENCIA Nº 01/2024.

Processo nº 013/2024. Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Contrato Administrativo nº 12/2024 Objeto: a prorrogação da vigência contratual até o dia 15 de setembro de 2024, conforme descrito na Cláusula Terceira do contrato original, até o dia 15 de setembro de 2024, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corinto/MG, representada pelo Vereador THIAGO VICENTE DA SILVA, CPF Nº 060.258.066-83. CONTRATADO: RAMON VILELA DE FARIA, CNPJ 00.369.401/0001-13.

Publicado por:
André Luiz Veloso de Lima
Código Identificador: 56BBF1FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
RESOLUÇÃO Nº 06/2024 QUE “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”.

O Povo do município de Desterro do Melo, através de sua Câmara Municipal APROVOU e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido ao POLICIAL MILITAR JOHN LENNON HENRIQUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG, pelos relevantes serviços prestados a essa terra na área da segurança pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, em 29 de agosto de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador: E43E00C3

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO Nº19/2024 - DISPENSA Nº 18/2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Desterro do Melo, 29 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 23/2023 com as alterações da Portaria nº 32/2023 e conforme o que consta do Processo nº 19/2024, HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 18/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de Engenheiro ou Técnico habilitado na modalidade de Telecomunicações, para função de Responsável Técnico da estação de transmissão da Rádio Câmara 91,5FM e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função, em atendimento

as demandas da ANATEL, do Ministério das Comunicações e demais disposições legais, de acordo com o constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa nº 55.954.221 ADAM MACHADO DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ nº 55.954.221/0001-90, mediante o pagamento mensal no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Júlia Aparecida Meireles Coelho
Código Identificador: 9A3E4C06

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

Processo Licitatório nº 08/2024
Dispensa nº 05/2024

Partes:
Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Contratada: Riske Papelaria e Suprimentos LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG, observada as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 13.422,43 (Treze mil, quatrocentos e vinte e dois Reais e quarenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Fonte de Recurso: Próprio;

Foro: Comarca de Diamantina/MG
Assinatura: 27/08/2024

Vigência: 27 de agosto a 31 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: Vereador Cássio Antônio Moreira - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Pela Contratada: Marcos Antônio Santiago - Riske Papelaria e Suprimentos Ltda.

Diamantina, 27 de Agosto de 2024.

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador: C9CC2BB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 46

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ – MINAS GERAIS.

A Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, Verª. Roberta Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;